



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização**  
**Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0007206/2023-90**

Governador Valadares, 09 de maio de 2023.

**Procedência: Despacho nº 104/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA**

**Destinatário(s): Fabrício de Souza Ribeiro - Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro**

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do Processo Administrativo de LP+LI+LO n. 3309/2022 (SLA)

**DESPACHO**

Senhor Superintendente Regional,

Trata-se de pedido formalizado com o nº 3309/2022, na data de 02/09/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA<sup>1</sup> (solicitação nº 2022.07.01.003.0002393), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendedor GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA. (CNPJ nº 00.264.528/0046-70), para a ampliação da atividade descrita como “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 60.000 m³/ano, alusiva ao processo mineral ANM nº 830.067/2001 e em empreendimento localizado na Fazenda Córrego Bananal, Ribeirão Itueto, s/n, CEP 35225-000, zona rural do município de Santa Rita do Itueto/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - CADU.

Informou o empreendedor, no âmbito SLA, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de LAS/RAS (LP+LI+LO) nº 6409/2021 (SLA), Certificado nº 6409, com validade até 23/06/2032, donde se extrai as atividades principais do empreendimento já regularizadas ambientalmente, a saber: (i) “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 6.000 m³/ano, (ii) “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 2 ha, e (iii) “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (código A-05-05-3 da DN COPAM nº 217/2017), numa extensão de 0,84 Km.

Pretendeu o empreendedor, portanto, a ampliação da atividade de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), em 54.000 m³/ano, passando de 6.000 m³/ano para 60.000 m³/ano, sem

incremento de Área Diretamente Afetada (ADA) e sem necessidade de novas intervenções ambientais.

Análise documental preliminar realizada sob o prisma eminentemente jurídico no dia 09/09/2022, com o cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, na data de 14/10/2022, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 14/02/2022 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 4/2023, datado de 15/02/2023, donde se extrai que foi informado aos representantes do empreendimento sobre a necessidade de observar, no âmbito do licenciamento ambiental, a compatibilidade sobre a efetiva produção minerária a ser declarada no RAL 2022 à ANM e suas possíveis implicações na análise deste processo administrativo ampliativo, haja vista as disposições constantes do Processo SEI 27203.830067/2001-31 (ANM), conforme acesso realizado pela SUPRAM/LM nos dias 07 e 08/02/2023 (Id. 60831891, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0007206/2023-90).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 28/02/2023, o empreendedor se antecipou e solicitou a prorrogação de prazo para atendimento de informações complementares por mais sessenta dias, por meio do Ofício nº 65/2023, na data de 26/04/2023 (Id. 64841191, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0007206/2023-90), cuja dilação foi deferida parcialmente, por mais dez dias, a contar da data do vencimento do prazo inicialmente concedido (09/05/2023), por força do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 48/2023, datado de 27/04/2023 (Id. 64913449, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0007206/2023-90).

Em ato subsequente o empreendedor/empreendimento solicitou o **arquivamento** do Processo Administrativo de LP+LI+LO n. 3309/2022 (SLA), na data de 08/05/2023, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0007206/2023-90 (Id. 65507760).

O pedido de extinção processual foi firmado eletronicamente pelo diretor presidente da empresa, Sr. JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI, conforme se infere dos atos constitutivos da empresa anexados ao Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU – no âmbito do P.A. de LP+LI+LO n. 3309/2022 - SLA (Contrato Social datado de 16/10/2020).

De fato, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (art. 49 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

A Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 estabelece, dentre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

E a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para

intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

[...]

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento do Processo Administrativo de P.A. de LP+LI+LO n. n. 3309/2022 (SLA) é medida que se impõe, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente, a sua desistência quanto ao prosseguimento da pretensão de regularização ambiental na forma delineada nos respectivos autos do processo eletrônico (Id. 65507760, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0007206/2023-90).

Não incidem, na hipótese, as determinações contidas no art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, à míngua de intervenções ambientais e/ou requerimentos de outorga pendentes de análise e cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento.

Registra-se que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual n. 47.383/2018).

### **Disposições finais:**

Diante do exposto, servimo-nos deste despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento** do Processo Administrativo de LP+LI+LO n. 3309/2022 (SLA), formalizado pelo empreendedor GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA. (CNPJ nº 00.264.528/0046-70) para a ampliação da atividade descrita como “*lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento*” (código A-02-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 60.000 m³/ano, alusiva ao processo mineral ANM nº 830.067/2001 e em empreendimento localizado na Fazenda Córrego Bananal, Ribeirão Itueto, s/n, CEP 35225-000, zona rural do município de Santa Rita do Itueto/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU, **a pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental), nos termos do art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c arts. 49 e 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c as disposições da Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 delineadas neste ato administrativo, devendo ser observadas pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>2</sup> por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consigna-se que, uma vez arquivado, o processo de licenciamento ambiental só poderá ser desarquivado por decisão administrativa que deferir eventual recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique

reaproveitamento ou restituição dos custos referentes ao processo arquivado (art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § 6º do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 c/c Instruções de Serviço SISEMA n. 06/2019 e 02/2021).

Por se tratar de ato de arquivamento, recomenda-se que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC/LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (Id. 43280306, SEI).

Oportunamente, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis, notadamente o cancelamento das solicitações preliminares de cunho jurídico e técnico cadastradas no SLA nas datas de 14/10/2022 e 28/02/2023, se for o caso, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É a nossa manifestação opinativa<sup>3</sup>, *sub censura*.

À deliberação da autoridade decisória competente.

1 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

2 Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

3 Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. **O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 09/05/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Diretor (a)**, em 09/05/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65531771** e o código CRC **FB2CB4A7**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0007206/2023-90

SEI nº 65531771